



DETRAN - GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

PORTARIA Nº 503 / 2013/GP/GSG.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pela Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 17.510, de 22 de dezembro de 2011 e 18.100, de 17 de julho de 2013, bem como em atendimento ao que dispõe o Art. 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

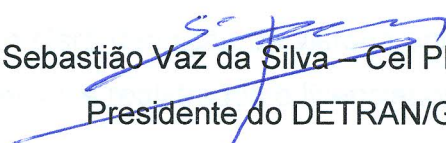
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a justificativa da conveniência da outorga da concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, mediante seleção entre as Empresas Credenciadas para Vistoria de Veículos – ECV's no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para a realização de vistorias técnicas e ópticas, com a coleta da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com os caracteres da placa de identificação legível, tudo conforme prevê o Art. 175, da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997 (CTB), Resoluções nºs. 05/1998, 14/1998 e 282/2008, todas do CONTRAN e da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995 (Concessões), Lei Estadual nº 17.429/2011, Lei Estadual 17.928/12 e Lei Estadual nº 13.569/1999, consoante o disposto no Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º – Determinar a publicação desta Portaria e de seu Anexo Único, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.


Sebastião Vaz da Silva – Cel PM/GO RR
Presidente do DETRAN/GO



ANEXO ÚNICO

ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo Art. 175, da Constituição Federal/1988, no qual fixa a competência do Poder Público, na forma da lei, na prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que, em seu Art. 5º dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exigindo a publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e conveniência da outorga da concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, mediante seleção entre as Empresas Credenciadas para Vistoria de Veículos – ECV's no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para a realização de vistorias técnicas e ópticas, com a coleta da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com os caracteres da placa de identificação legível, tudo conforme prevê no Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nºs. 05/1998, 14/1998 e 282/2008, todas do CONTRAN, na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995 (Concessões), na Lei Estadual nº 13.569/1999, na Lei Estadual nº 17.429/2011, com a redação atual e, na Lei Estadual 17.928/12, o Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO torna pública as justificativas a seguir:

1 – O Projeto aqui apresentado tem por objetivo precípuo transmitir aos proponentes licitantes a clara definição da vistoria óptica (controle e monitoramento) e técnica da frota de veículos registrados e licenciados, ou a serem transferidos para

a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, com o objetivo de inibir o desrespeito às normas de trânsito vigentes, atendendo ao Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 120, 130 e 131 e seus parágrafos, da Lei nº 9.503/1997, Resoluções nºs 05/98, 14/98 e 282/2008, todas do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do DENATRAN), pontuando assim os requisitos mínimos exigidos quanto à capacidade operacional, qualidade e regularidade de vistorias, equipamentos obrigatórios e sistemas auxiliares.

2 – Fundamentado na linha de ação exigida pelo CTB e adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, embasado nas indicações de estudos técnicos/jurídicos efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do Estado, o decorrente aumento do número de furtos/roubos e outros crimes envolvendo veículos dublê e clonado, comercialização de peças oriundas de atos ilícitos, as dificuldades de identificação de adulterações nas numerações dos motores e chassis, o que exige mão de obra cada vez mais especializada, para com isto, obter agilidade na ação de recuperação e coibição dos “desmanches, controle e extinção de sua comercialização”, o reduzido quadro de pessoal disponível para a fiscalização adequada, a dificuldade de abordagem destes veículos, além da vistoria técnica dos itens relativos às condições de segurança dos veículos em uso, para melhor controle da frota mais antiga, de forma que a mesma mantenha suas condições de segurança mínima, com intuito de reduzir acidentes e mortes no trânsito. Tem este plano, a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização das vistorias óptica e técnica”, além de torná-las mais eficazes e capaz de coibir os abusos, oferecendo, também, informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito, visando auxiliar a segurança pública, principalmente, nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazos de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias, sob a circunscrição do Estado de Goiás.



3 – Outra questão a ser analisada é a constante ocorrência de inadimplência dos proprietários de veículos, que deixam de licenciar, anualmente, seus veículos, causando evasão de receitas, nos moldes dos Art. 130 e 131 e seus parágrafos, da Lei 9.503/1997.

4 – O Projeto ora apresentado, visa então, incrementar e manter moderna a fiscalização de trânsito por meio de vistorias ampliadas, além da existente, que aliás é parte desta licitação, detectando, cadastrando, e conciliando os números de motores, chassis e placas, via procedimento óptico, produzindo então subsídios para o Registro Nacional de Motores (RENAMO), além da atualização do banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, com as devidas interligações com as Unidades de Gestão Central – UGC's e demais determinações, em consonância com a legislação nacional vigente.

5 – Propõe uma reestruturação do gerenciamento e fiscalização das vistorias dos veículos circulantes nas vias públicas do Estado de Goiás, cujos fundamentos estão embasados nas premissas e tendências, a saber:

5.1 – Perdas materiais para o cidadão e o poder público;

5.2 – Dificuldades que os órgãos ou entidades executivos de trânsito possuem em se adequarem aos novos moldes tecnológicos exigidos pela legislação vigente no tocante à realização de vistorias veiculares, especialmente na falta de estrutura humana e equipamentos;

5.3 – O aumento desregulado do volume de veículos trafegando nas vias públicas, com peças de origem ilícita;

5.4 – A necessidade de coibir as derivações dos furtos e sua comercialização;

5.5 – As vantagens da automação do processo;





5.6 – A diminuição dos atos delinquentes de toda espécie, no que se refere a estes furtos/roubos;

5.7 – A evolução tecnológica dos equipamentos, que permite uma abordagem rápida e segura apenas de veículos com alguma irregularidade, resultando em uma alternativa viável e coerente;

5.8 – A pressão exercida pela população, que passa a comparar sua situação com a de outras localidades, dando mais segurança patrimonial e, à própria vida do cidadão.

5.9 – A criação do RENAMO e, a atualização de dados no Sistema Informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

5.10 – Perdas humanas e materiais decorrentes de acidentes de trânsito, causados por veículos que não possuem os requisitos de segurança e estão em péssimas condições de conservação e uso.

5.11 – Grandes perdas para a população e para a administração, que ao tratar dos acidentados, acaba por fazer ocupar o seu sistema de saúde, e arcar com subsequentes indenizações.

6 – Tais tendências têm efeitos em cadeia, sobre os recursos de tecnologias de vistorias veiculares. Por um lado, as rápidas evoluções tecnológicas em todos os níveis disponibilizam equipamentos melhores e adequados às novas exigências da fiscalização e da população, facilitando assim, o combate ao crime. Por outro lado, os dirigentes sentem necessidades de ampliar e reunir seus sistemas de controle de trânsito, visando, com isso, uma maior coesão e um melhor controle sobre tais recursos e, dessa forma, melhorar o seu produto final, seja pela oferta de maior segurança aos usuários do sistema viário, seja pela utilização racional dos recursos disponíveis uma vez que a definição das prioridades passa a ser feita tendo como base o sistema de dados estatísticos registrados.

7 – Isto tudo, resulta em uma sobrecarga do responsável pelo controle e gerenciamento da vistoria veicular, para a regularização da documentação de veículos, tanto a vistoria técnica, como a óptica. As responsabilidades vão se expandindo, passando a algo que abrange, também, o desenvolvimento de soluções para uma corrente de novas demandas surgidas, a partir do aumento da frota e do fluxo de veículos e pedestres, da ampliação do conceito de trânsito seguro e da frenética atualização técnica, imposta pelo desenvolvimento tecnológico de equipamentos (hardware), programas (softwares), materiais técnicos para vistorias e das comunicações.

8 – Tais demandas evidenciam que além da constante capacitação técnica do pessoal e do aumento do efetivo, o gerenciamento das vistorias óptica e técnica, tem que passar por um processo de automação nas áreas da fiscalização e da coleta de informações, para que, por meio da melhor coordenação dos recursos disponíveis, o DETRAN/GO possa:

8.1 – Atingir a mais alta performance, pontualidade e integridade de informações, bem como soluções para seus sistemas de gerenciamento de trânsito que, efetivamente, atendam as necessidades de missões críticas;

8.2 – Tirar proveito das melhores tecnologias, ferramentas e metodologias;

8.3 – Beneficiar-se das pessoas mais experientes e disponíveis;

8.4 – Otimizar o retorno dos investimentos feitos nestes sistemas, bem como evitar opções técnicas, sem o devido preparo;

8.5 – Garantir melhores condições de atendimento à população, inclusive com a possibilidade de agendamento das vistorias.

9 – Este Projeto prevê a utilização de recursos tecnologicamente avançados e disponíveis no mercado hoje, mas ainda, deve prever a atualização dos





mesmos, à medida que novas opções venham surgindo no mercado; adota a automação do reconhecimento automático dos dígitos das numerações do motor e do chassi, confrontando-os com o cadastro informatizado do veículo na Base de Índice Nacional – BIN, e no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, e munindo o Agente de Trânsito, da atual situação de cadastro dos veículos registrados e dos códigos de enquadramento das infrações, tendo como resultado final, a eficácia em abordagens de veículos portadores de quaisquer das restrições cadastrais arroladas no Código de Trânsito Brasileiro, já no momento da vistoria e diminuir, sensivelmente, os erros na digitação ou confecção de dados e, especialmente, o tempo e pessoal necessários à digitação e ao processamento de tais vistorias para o cadastro nacional, na BIN/RENAVAM e do DETRAN/GO, na base estadual (Goiás).

9.1 – O sistema a ser utilizado deverá estar plenamente integrado ao Sistema do DETRAN/GO e a sua base de dados, a fim de permitir à Entidade concedente, o controle total dos dados estatísticos, bem como a continuidade da prestação dos serviços de vistoria em caso de queda/suspensão/extinção ou falha do Sistema Nacional.

10 – Por fim, cabe ressaltar ainda, que o sistema de informática a ser utilizado como catalisador do processo de automação aqui buscado deverá ser baseado nas Unidades de Gestão Central (UGC), com alto poder de recuperação de informações e permitir que o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO obtenha os mais variados tipos de relatórios gerenciais que servirão de subsídio às ações de fiscalização, monitoramento e as ampliações e alterações no sistema viário.

11 – A Concessionária deverá alimentar a base local do DETRAN/GO com todas as informações referentes às vistorias realizadas, bem como com imagens capturadas ou quaisquer outras informações eventualmente solicitadas por esta Autarquia, disponibilizando, inclusive, as filmagens das vistorias que estão sendo realizadas, em tempo real, para a central de monitoramento do DETRAN/GO.

12 – Além dos aspectos relativos à facilidade de uso e do manuseio das informações coletadas, certamente a automação proporcionará os seguintes benefícios:

12.1 – Economia dos custos operacionais;

12.2 – Utilização do "Staff" e dos Agentes de Trânsito de forma mais segura, rápida e incontestável;

12.3 – Eficiência da fiscalização e do registro estatístico;

12.4 – Simplicidade na elaboração de relatórios gerenciais;

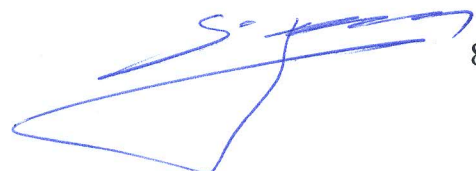
12.5 – Melhora do atendimento ao usuário final;

12.6 – Redução do número de veículos irregulares e com circulação ilegal;

12.7 – Redução do número de furtos/roubos de veículos.

13 – Dada à complexidade de sistemas envolvidos, inclusive junto ao DENATRAN e RENAMO e, também, às alterações frequentes na legislação de trânsito, é conveniente que se busque a contratação de empresa especializada para o reconhecimento automático dos caracteres de placas de veículos, dos dígitos das numerações do chassi e do motor e, confronto com banco de dados, isto dentro do banco de Empresas credenciadas pelo DENATRAN.

14 – Alicerçada nas disposições estabelecidas pelo Art. 175, da Constituição Federal, que determina que atividade fim, deve ser objeto de licitação e escorado no Art. 22, III, da Lei nº 9.503/1997, que fixa a competência aos DETRAN's para a efetivação das vistorias, ópticas e técnicas, aliado às dificuldades que o Estado tem para investir, bem como a necessária adaptação às constantes tecnologias exigidas pelo RENAMO, impõe-se como melhor solução para esta



licitação, para que a mesma se desenvolva na modalidade Concorrência, no tipo Melhor Proposta Técnica com preço estabelecido no Edital, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, e Lei Estadual nº 17.429/2011, todas com a redação atual, fixando a concessão do serviço por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

15 – Caberá à Administração Pública, escolher as empresas que melhor demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

15.1 – Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos - ECV's no DENATRAN, conforme Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, do Governo do Estado de Goiás.

15.2 – Serão admitidos apenas licitantes com Portarias de credenciamento vigentes, editadas pelo DENATRAN.

15.3 – Será permitido às licitantes vencedoras, o credenciamento de novas ECVs, dentro da área de atuação de seus respectivos lotes, para o atendimento das demandas do DETRAN/GO, mediante a notificação para abertura de novos postos de vistorias, no prazo máximo consentido para a sua instalação.

16 – Quanto ao prazo definido, tendo por base o cálculo dos custos e justificativa do valor do serviço, constarão do Edital de Licitação, sendo que as empresas poderão recuperar o investimento efetuado, auferir suficientes recursos para modernizar o trabalho e melhorar o atendimento da população, na forma mais moderna e constante, bem como atender as necessidades dos Órgãos ou Entidades de Trânsito Federal e Estadual.

17 – As empresas vencedoras deverão prestar o serviço, objeto desta Concessão, de forma adequada, satisfazendo as necessidades dos usuários, atuando com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, sendo que



9

deverão as empresas atender ainda, a atualização das técnicas de coleta, equipamento e das instalações e sua conservação, bem como da melhoria e expansão do serviço.

18 – Não poderão se candidatar a esta Concessão, as empresas que possuam sócio-proprietário ou administrador, pessoa participante do quadro societário de outra empresa com atividades notoriamente conflitantes ao objeto do Certame, que possam comprometer sua isenção na execução dos serviços de vistoria veicular, tais como atividades de comércio de veículos ou peças, oficinas de regravação das numerações do motor e do chassi, oficinas de desmanches de veículos, retífica de motores, oficinas mecânicas e funilarias, bem como agente público federal, estadual ou municipal, parentes de 1º Grau de funcionários ou empregados públicos que prestam serviços no DETRAN/GO, e ainda, despachantes, sócios proprietários ou administradores de Centros de Formação de Condutores, sócios proprietários ou profissionais liberais vinculados a clínicas médicas e psicológicas e empresas fabricantes de placas.

19 – Quanto às tarifas a serem cobradas, estas poderão sofrer, na forma da lei, reajustes para maior ou menor valor, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

20 – A presente licitação será realizada nos moldes da concorrência entre as empresas credenciadas no DENATRAN, e deverão obedecer ao Art.15, IV e seus parágrafos atinentes, bem como o previsto nos artigos 16 a 22, da Lei Federal nº 8.987/1995. O contrato seguirá todas as exigências dos Artigos 23 e seguintes do citado Diploma Legal acima definido.

21 – O objeto deverá contemplar a prestação de serviços de vistorias técnica e óptica, com a coleta de dados especificada nas Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008, ambas do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010, todas do DENATRAN, bem como suas atualizações, com o fito de atender aos objetivos do RENAMO e DETRAN/GO.

